



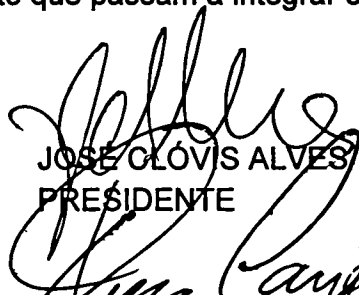
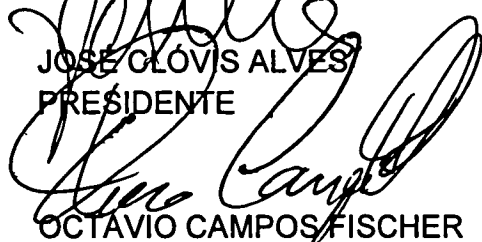
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Cleo/5
Processo nº : 10680.001332/97-13
Recurso nº : 137069
Matéria : IRPJ E OUTROS EX:1992 E 1993
Recorrente : FANAPE – FÁBRICA NACIONAL DE PERFUMES LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ – BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 29 DE JANEIRO DE 2004
Acórdão n.º : 107-07.504

ADESÃO AO REFIS – IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR O MÉRITO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. Se o Contribuinte, na petição de Recurso Voluntário, menciona que aderiu ao REFIS e que, portanto, não é necessária a análise do mérito do processo, tem-se que houve desistência recursal, não sendo sequer necessário verificar se, de fato, o contribuinte está ou não no REFIS. Esta decisão, todavia, não tem por efeito franquear ao contribuinte o direito de estar no REFIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário interposto por FANAPE – FÁBRICA NACIONAL DE PERFUMES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do Recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE

OCTÁVIO CAMPOS FISCHER
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 MAR 2004

Processo nº : 10680.001332/97-13
Acórdão nº : 107-07.504

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, NEICYR DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JOSÉ ANTONINO DE SOUZA(SUPLENTE CONVOCADO) e GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS(PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Ausente, justificadamente, o Conselheiro LUIZ MARTINS VALERO.



Processo nº : 10680.001332/97-13
Acórdão nº : 107-07.504

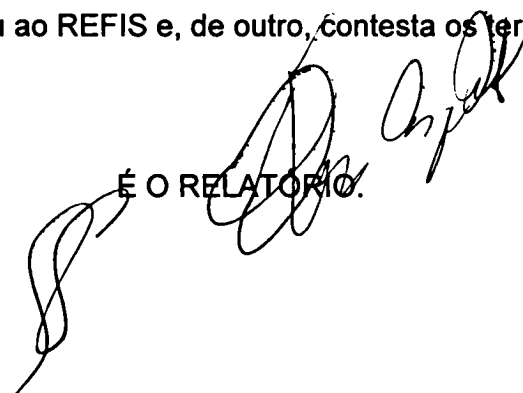
Recurso nº : 137069 – Recurso Voluntário
Recorrente : FANAPE – FÁBRICA NACIONAL DE PERFUMES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário contra r. decisão da c. 2ª Turma da i. DRJ de Belo Horizonte/SP, que manteve o lançamento de IRPJ, referente aos exercícios de 1992 e 1993.

A Recorrente interpôs o Recurso Voluntário, onde, de um lado, alega que aderiu ao REFIS e, de outro, contesta os termos da autuação/lançamento.

É O RELATÓRIO.



Processo nº : 10680.001332/97-13
Acórdão nº : 107-07.504

VOTO

Conselheiro OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, Relator

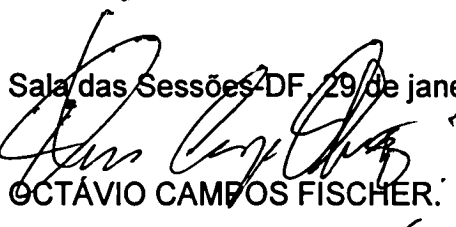
O Recurso Voluntário é tempestivo e está devidamente acompanhado de arrolamento de bem de sua propriedade.

O brevíssimo Relatório supra tem sua razão de ser no princípio da economia processual. Se a matéria em destaque é de inquestionável facilidade, não há motivos para prolongar a discussão.

No caso, verificamos que a Recorrente, ao dizer que o presente processo não precisa ser analisado, porque está incluída no REFIS, apresentou desistência do seu Recurso Voluntário. É verdade que não faz prova de que está no incluída nesse especial programa de parcelamento, todavia corre por seu ônus essa sua afirmação.

Claro que se a Recorrente, de fato, não estiver incluída no REFIS, a presente decisão não lhe confere o direito de ser incluída. Porque ela apenas tem efeitos para o próprio processo e espelha a vontade da Recorrente de não discutir o débito em questão, pois, segundo seu entendimento, o mesmo, por ela, vem sendo pago. Em suma, não se admite o Recurso Voluntário, porque houve desistência por parte da Recorrente.

Nestes termos, voto pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, em razão da desistência apresentada pela Recorrente.

Sala das Sessões DF, 29 de janeiro de 2004

OCTÁVIO CAMPOS FISCHER.